

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: A VOZ DO CIDADÃO –
INSTITUTO DE CULTURA DE CIDADANIA - DE ORGANIZAÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO – I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º - A VOZ DO CIDADÃO INSTITUTO DE CULTURA DE CIDADANIA – com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 577 sala 506 – Ipanema, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Cep 22.410-003, inscrito no CNPJ sob o n. 04.936.855/0001-80, e RCPJ sob o n.º 194207 Livro A-44 em 30/01/2002, o presente Estatuto Social está fundamentado na Lei 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999 uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – O Instituto terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

DO OBJETO

Art. 2º - O INSTITUTO tem como finalidade:

I – a promoção da educação e conscientização da população em relação aos seus direitos;

II – a promoção de todos direitos estabelecidos, construção de novos direitos, informação à população a despeito de seus direitos e do modo de exercício;

III – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, dos direitos políticos, do direito econômico, do direito do consumidor, do direito à saúde, do direito ambiental da presente e das futuras gerações, do direito dos idosos, das garantias e direitos individuais e coletivos inseridos na Constituição Federal do Brasil, especialmente, da democracia e, ainda de outros valores universais;

IV – a promoção e incentivo às atividades culturais e educativas;

V – a conscientização da população quanto à responsabilidade social de cada ser humano e de cada setor integrado no sistema econômico com fim de implementar materialmente os direitos constitucionais e atender a toda coletividade de modo justo e igualitário;

VI – a produção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo 1º – O INSTITUTO não distribui entre seus associados, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ainda que auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º – O INSTITUTO para a consecução de seus fins, poderá, entre outros, utilizar os seguintes instrumentos:

I – Informação:

- a) organizar serviço de pesquisa, documentação e informação;
- b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, trabalhos, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, em obediência à legislação pertinente;
- c) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de dados, imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) instituir bancos de dados nacionais e internacionais e identificar outros já existentes sobre cidadania, garantindo acesso de toda sociedade às atividades do INSTITUTO, organizando informações sobre os projetos sociais implementados por organizações não governamentais, poderes públicos constituídos, agências nacionais e internacionais;
- f) manter cadastro de organizações não qualificadas, dispostas a atuar por meio de parcerias em ações comunitárias;
- g) organizar dados sobre ocorrências de direitos civis coletivos violados e relatos de condutas sociais exemplares, bem como organizar dados sobre indicadores sociais, econômicos, ambientais, culturais e de direitos humanos;
- h) estimular o aperfeiçoamento, o cumprimento e a difusão de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.

II – Conferências:

- a) promover palestras, debates, encontros e eventos com empresas e outras instituições com intuito de divulgar e fortalecer o conceito de responsabilidade social, bem como a participação de seus associados em conferências e fóruns internacionais, atinentes aos objetivos do INSTITUTO.

fa

III – Assistência:

- a) viabilizar assistência técnica e consultoria para as empresas associadas no planejamento, mobilização de recursos e implementação de projetos sociais da mesma natureza dos da entidade;
- b) incentivar ações voluntárias, adoção de códigos de ética e de conduta social exemplar, promovendo os direitos humanos e da cidadania nos locais de trabalho e na comunidade;
- c) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas.

IV – Comunicação:

- a) divulgar e comunicar informações sobre outras entidades socialmente responsáveis, bem sucedidas em suas ações e, ainda, projetos sociais governamentais, agências nacionais e internacionais e organizações não governamentais de modo a construir uma rede de entidades segundo seus objetivos de direitos;
- b) assistir o cidadão comum e suas associações civis no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de responsabilidade social;
- c) promover a divulgação destas ações como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de responsabilidade social elaborando, inclusive, publicações sobre a cidadania, buscando os espaços nos meios de comunicação por intermédio de campanhas, divulgação de imprensa, artigos, materiais gráficos e programas os mais variados que estimulem à cidadania.

V – Articulação e mobilização:

- a) promover parcerias e intercâmbio entre cidadãos com organizações não governamentais, poder público e agência, facilitando a atuação articulada de cidadãos e organizações com responsabilidade social para ações locais, nacionais e internacionais;
- b) participar da criação, organização e atuação de entidades locais, internacionais e fóruns que tenham como objetivo a promoção da cidadania.

VI – Atividades correlatas:

- a) desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais deste **INSTITUTO**.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO** poderá aceitar quaisquer formas de contribuição, auxílio e doação, para desenvolvimento e execução de suas atividades, bem como poderá firmar convênios, intercâmbios, e promover iniciativas conjuntas, com

f m

organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a critério de sua Diretoria. Da mesma forma, também poderá-se filiar ou integrar, ao quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras, desde que os termos estabelecidos em qualquer convênio, não impliquem na subordinação do **INSTITUTO** a quaisquer compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, e nem muito menos também, venham a arriscar a sua independência.

Parágrafo 2º - O **INSTITUTO** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação aos seus associados.

Art. 4º - O **INSTITUTO** poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO** poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do Território Nacional, para realizar sua missão e objetivos os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O **INSTITUTO** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da entidade. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **associados fundadores**: os associados signatários do ato constitutivo do **INSTITUTO**, e os que foram admitidos até quatro meses subseqüentes à eleição do primeiro Conselho Diretor;
- b) **associados efetivos**: os que forem incorporados pela aprovação do Conselho Diretor, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) **associados colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com objetivo do Instituto, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;
- d) **associados patrocinadores**: pessoas de direito privado ou de direito público, que identificadas com os objetivos do **INSTITUTO**, solicitem o seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo 1º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível. No caso de transmissão de cota de associado oriunda de herança, não permite, de per si, a transferência da atribuição da qualidade de associado. Esta só poderá ocorrer em caso de aprovação pelo Conselho Diretor; em não havendo aprovação, as cotas do "de cujus" serão

f m

integradas ao **INSTITUTO**, tendo o herdeiro direito, apenas e tão somente, ao valor pago a título de contribuição, mediante apuração pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - O associado poderá romper o seu vínculo com o **INSTITUTO** de acordo com o seu interesse, no entanto, não terá direito de reaver as contribuições, porventura efetuadas ao **INSTITUTO**, e, ainda, deverá notificar extrajudicialmente ao Conselho Diretor.

Art. 7º - São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar parte, com direito a voz na Assembléia geral.

Art. 8º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) votar nas Assembléias em todas as deliberações;
- b) concorrer aos cargos eletivos do **INSTITUTO**.

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO**;
- d) participar ativamente das atividades do **INSTITUTO**;
- e) zelar pelo adimplemento das contribuições.

Art. 10º - Poderá ser excluído do **INSTITUTO**, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do conselho Diretor.

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 11 - O **INSTITUTO** é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é a instância máxima decisória do **INSTITUTO**, sendo composta por associados fundadores e efetivos, desde que em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários .

Art. 13 -Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal quando necessário;
- b) analisar e aprovar os relatórios e livros de cunho contábil, apresentados pelo Conselho Fiscal;
- c) alterar e/ou reformar o presente Estatuto Social;
- d) deliberar sobre a extinção do Instituto.

Art. 14 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede do Instituto ou por carta enviada para seus associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com o número de associados presentes.

Art. 16 – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo 1º - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução do **INSTITUTO**, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal somente poderá ocorrer por renúncia escrita ou pelos seus atos, práticas ou palavras que, direta ou indiretamente, contribuam contrariamente aos objetivos e às obrigações descritas neste Estatuto e nos Códigos de conduta que o Instituto vier a adotar.

Art. 17 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantida a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CONSELHO DIRETOR

Art. 18 – O Conselho Diretor tem por função e competência junto ao Instituto, traçar as diretrizes políticas e técnicas, definir e executar a gestão administrativa, deliberar sobre novos projetos e área de atuação, assim como acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 19 – O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seus membros e será composto por três conselheiros que terão o mandato de três anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

fa

Parágrafo 1º - A impossibilidade de exercício regular das funções por algum dos conselheiros, implicará em eleição pela Assembléia Geral para que outro membro complete o mandato.

Parágrafo 2º - Poderão concorrer ao cargo de Conselheiro, somente os associados com mais de um ano de contribuição efetiva junto ao **INSTITUTO**, devendo, ainda, estar em dia com as contribuições e demais deveres inerentes à condição de associado.

Parágrafo 3º - A eleição do Presidente do Conselho, em regra, ocorrerá no primeiro dia do exercício financeiro, com seu mandato de três anos permitindo reeleições sucessivas.

Art. 20 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) supervisionar as atividades do **INSTITUTO**;
- b) convocar Assembléia Geral para aprovar a nomeação e destituição dos administradores;
- c) propor modificações no Estatuto;
- d) aprovar no último trimestre de cada ano o orçamento para o exercício seguinte;
- e) aprovar, vetar e definir o cronograma de projetos que serão captados e realizados;
- f) elaborar o Regimento Interno do **INSTITUTO**.
- g) aprovar em ato discricionário, a verba de remuneração dos integrantes do Conselho Diretor, indicando os Conselheiros que perceberão retribuição pelo desempenho de atividades e definindo os Conselheiros que atuarão sem remuneração;
- h) participar das reuniões e deliberações do Conselho Fiscal, com no mínimo um representante, podendo em caso de ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e legalidade, no que tange à atuação do **INSTITUTO**, convocar Assembléia Geral, para dirimir as controvérsias e solucionar as possíveis divergências;
- i) deliberar sobre a transformação ou extinção do **INSTITUTO**, definindo a pessoa jurídica que receberá o patrimônio do instituto dissolvido ou extinto;
- j) aprovar a inclusão e a exclusão de associado, quando houver justa causa, quando for reconhecida a existência de motivos graves e ainda nos casos de ausência/abandono praticados pelos integrantes do **INSTITUTO**;
- k) aprovar a inclusão de associado, em virtude de aquisição de cotas por meio de herança, bem como apuração para restituição ao herdeiro dos valores da contribuição, em caso de indeferimento da inclusão; esta decisão será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;
- l) manifestar-se sobre as notificações extrajudiciais encaminhadas por associados com pedido de desligamento do **INSTITUTO**;
- m) aplicar penalidades aos associados, como suspensão, advertência e impedimento;
- n) convocar Assembléia Geral para deliberar proposta de destituição dos membros do Conselho Fiscal e eleger novos componentes para integrar o Conselho;



- o) elaborar, anualmente, o planejamento estratégico do **INSTITUTO**, definindo os planos de ação para cada exercício financeiro;
- p) gestão administrativa e execução das atividades do **INSTITUTO**;
- q) elaborar a estrutura organizacional do **INSTITUTO**, a qual terá que ser compatível com a missão da entidade e com os objetivos da mesma;
- r) elaborar o plano de cargos e salários dos empregados;
- s) estruturar as funções, execução e treinamento dos voluntários.

Art. 21 - Compete, privativamente, ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) representar o **INSTITUTO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) outorgar procuração em nome do **INSTITUTO**, estabelecendo poderes e prazo de validade;
- d) autorizar, mediante procuração, administrador ou mandatário para realizar a movimentação financeira do instituto, sendo que toda e qualquer obrigação contraída ou liberada, pela entidade, deverá ter o endosso do Presidente do Conselho Diretor;
- e) indicar associado responsável para atuar como dirigente de Termo de Parceria, sendo o escolhido responsável pela boa administração dos recursos recebidos; esta indicação terá que ser ratificada pelo Conselho Fiscal.

CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira do **INSTITUTO** e será composto por 4 (quatro) membros eleitos por Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO**;
- b) representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do **INSTITUTO**;
- c) requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
- d) ratificar a escolha de associado dirigente, o qual será responsável pela administração de Termo de Parceria, realizado com o Poder Público.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 24 - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO**:

f m

- RFP/20
- a) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
 - b) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, cessão, licença ou franquia de todo o conteúdo de dados de informação da entidade, sobre qualquer forma ou formato de comunicação, utilização de sua logomarca ou bandeira por empresas associadas, bem como as receitas patrimoniais;
 - c) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
 - d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
 - e) contribuições mensais de associados.

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído pela dotação inicial dos associados e contribuintes, assim como por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26 - No caso de dissolução do **INSTITUTO**, o respectivo patrimônio líquido será transferidos a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, e qualificada nos termos da Lei 9.790/99 de 23/03/1999.

Art. 27 - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 28- A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio de comunicação eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de

f m

Termo de Parceria, de acordo com o disposto no artigo 19 do decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV - a prestação de contas de todos recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Quando tiver realizado com o poder público, Termo de Parceria, esta será instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 29 - O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30 - Não haverá vacância dos cargos do **INSTITUTO**. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova eleição e posse de reeleitos ou sucessores.

Art. 31 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo e hora, por decisão absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 32 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 33 - O **INSTITUTO** pode remunerar os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 34 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 35 - Todas as disposições do Estatuto Social do instituto " A Voz do Cidadão" ficam consolidadas neste instrumento, o qual revoga expressamente as disposições contrárias, passando a ser regido por este instrumento, alterando os artigos 1º; Parágrafo 1º do art. 3º; 16, 19 inciso III; 22; 30; 31; 32; 33; 34 e 35 e mantendo todas as demais disposições estatutárias.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007.

João Lavanti Pereira

Presidente do Conselho Diretor

Leila

Secretária

Alcinda C. Mattos
Advogada
OAB/RJ - 90-929

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

194207

200704261322494

27/04/2007

RJR96707

Emol. 63,15 Adic: 12,63 Mútua: 7,82

Signature
O Oficial



RJR96707



Rogério Lavanti Pereira
Escritório
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103